



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 103.655.067,68 (cento e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	96.408.216,59
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.916.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	900.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.872.016,59
1.4 – Receita de Serviços	31.500,00
1.5 – Transferências Correntes	87.235.100,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	453.500,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL	17.411.051,09
2.1 – Alienação de Bens	275.000,00
2.2 – Transferências de Capital	17.136.051,09

3 – DEDUÇÃO FUNDEB	10.164.200,00
3.1 – Dedução do FUNDEB	10.164.200,00

4 – TOTAL LÍQUIDO	103.655.067,68
--------------------------	-----------------------

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.



Tele fax (27) 3736-1120 e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34903400390036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

POR ÓRGÃOS:	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	3.642.087,72
102 – Gabinete do Prefeito	903.348,14
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Municipal	394.350,00
105– Secretaria Municipal de Administração	4.886.430,00
106– Secretaria Municipal de Finanças	2.492.437,59
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	4.604.803,86
108– Secretaria Municipal de Educação	4.138.910,00
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	26.023.511,06
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.909.953,59
111– Fundo Municipal da Infância e Adolescência	4.200,00
112 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	31.500,00
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	793.575,00
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10.319.024,42
118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	5.527.505,03
119 – Fundo Municipal da Cultura	152.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	25.489.716,03
122 –Fundo Municipal de Assistência Social	5.433.800,00
123 – Controladoria Geral do Município	132.950,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	186.600,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	195.000,00
126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.506.925,08
127 – Fundo Municipal de Segurança Pública	2.400,00
999 – Reserva de Contingência	862.440,16
TOTAL	103.655.067,68

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 23406910097008600340050000 Document signed electronically conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

II- Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III- Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

a) Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2026, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@arariadaterra.es.gov.br

Antautenticar documento em <http://www3.cml.rj.gov.br/jardaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador "3406934083200096003A-005".
www.jardaterra.es.gov.br/





- Art. 10** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadataerra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34093409300036003400520007 e o código de segurança 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2026, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2026.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas do Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1.146/2025 (LDO/2026).

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 01 de dezembro de 2025.


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito de Laranja da Terra/ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Exma. Sra. Sandra Regina Bezerra Gomes
Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra para o Exercício financeiro de 2026, em substituição àquele enviado anteriormente.

Para a elaboração do orçamento, foram consideradas: a evolução inflacionária do país e sua previsão futura; os números da economia, especialmente o PIB; o comportamento das transferências federais e estaduais ao Município de Laranja da Terra; entre outros.

E por fim, antecipamos os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Nobre Casa de Leis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito de Laranja da Terra/ES

